



# LIP

## LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**Ano: 2026**



## ÍNDICE

|                                                                            |    |
|----------------------------------------------------------------------------|----|
| LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS.....                                         | 3  |
| DADOS DA EMPRESA.....                                                      | 4  |
| OBJETIVO.....                                                              | 5  |
| REFERÊNCIAS LEGAIS.....                                                    | 5  |
| DEFINIÇÕES LEGAIS INSALUBRIDADE.....                                       | 6  |
| Classificação da Insalubridade.....                                        | 7  |
| .....                                                                      | 7  |
| DEFINIÇÕES LEGAIS PERICULOSIDADE.....                                      | 9  |
| ANEXO VI ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO..... | 11 |
| METODOLOGIA.....                                                           | 12 |
| METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS.....                                 | 13 |
| CONSIDERAÇÕES REFERENTES AOS LIMITES DE TOLERÂNCIA.....                    | 14 |
| METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 1.....                                 | 15 |
| AGENTE FÍSICO RUÍDO.....                                                   | 15 |
| LIMITE DE TOLERÂNCIA – ANEXO Nº 3 AGENTE FÍSICO CALOR.....                 | 22 |
| IBUTG.....                                                                 | 22 |
| Limites de exposição ocupacional.....                                      | 25 |
| Vestimentas.....                                                           | 30 |
| CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO.....                               | 33 |
| GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE.....                                    | 34 |
| RESPONSABILIDADES.....                                                     | 39 |
| DOCUMENTOS ANEXOS.....                                                     | 40 |



## LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

|                   |                                                           |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|
| ACGIH             | American Conference of Governmental Industrial Hygienists |
| CA                | Certificado de Aprovação                                  |
| dB(A)             | Nível de pressão sonora                                   |
| EPC               | Equipamento de Proteção Coletiva                          |
| EPI               | Equipamento de Proteção Individual                        |
| FDS               | Ficha de Segurança de Dados                               |
| GHE               | Grupo Homogêneo de Exposição                              |
| Kcal/h            | Quilo calorias por hora                                   |
| LAVG              | (Average Level) – Média do nível de pressão sonora        |
| Leq               | (Level Equivalent) - Nível equivalente do ruído           |
| mg/m <sup>3</sup> | Miligramas por metro cúbico                               |
| NR                | Norma Regulamentadora                                     |
| NRRsf             | Nível de redução de ruído subject fit                     |
| OSHA              | Occupational Safety & Health Administration               |
| PCMSO             | Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional           |
| PGR               | Programa de Gerenciamento de Riscos                       |
| ppm               | partes por milhão                                         |
| STEL              | Short Time Exposure Limit                                 |
| TWA               | Time Weighted Average                                     |



### DADOS DA EMPRESA

|                                   |                                                                         |                       |            |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| <b>Empresa:</b>                   | CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DEZOLINA PIRES BALTIERI            |                       |            |
| <b>CNPJ:</b>                      | 11.385.181/0001-38                                                      |                       |            |
| <b>CNAE</b>                       | 85.50-3-01                                                              | <b>Grau de Risco:</b> | 02         |
| <b>Atividade:</b>                 | Administração de caixas escolares                                       |                       |            |
| <b>Endereço:</b>                  | Av. Euclides de Figueiredo, 79                                          | <b>Bairro</b>         | Vila Sonia |
| <b>Telefone:</b>                  | (19) 374-5380                                                           |                       |            |
| <b>Cidade:</b>                    | Piracicaba                                                              | <b>Estado:</b>        | SP         |
| <b>Horário de trabalho:</b>       | Segunda à sexta-feira das 07h00min às 17h30min.                         |                       |            |
| <b>Data de elaboração do LIP:</b> | 25/08/2026                                                              |                       |            |
| <b>Validade do LIP:</b>           | Atemporal (até que se mudem as características do ambiente de trabalho) |                       |            |

## OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo avaliar quantitativamente/qualitativamente as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções e/ou atividades, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

A caracterização da exposição foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos visando atender às exigências da Norma Regulamentadora – NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo sido realizada inspeção nos locais de trabalho do empregado e considerados os dados constantes nos diversos documentos apresentados pela empresa.

## REFERÊNCIAS LEGAIS

- Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua redação dada pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, em suas Normas Regulamentadoras e respectivas atualizações;
- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 - Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Norma Regulamentadora nº 15 - Atividades e Operações Insalubres de acordo com Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Portaria MTE nº 1.297, de 13 de agosto de 2014.
- Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas de acordo com Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e Portaria MTE n.º 05, de 07 de janeiro de 2015.



## DEFINIÇÕES LEGAIS INSALUBRIDADE

A NR-15 – Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.ºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.ºs 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.ºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

## Classificação da Insalubridade



(\*) Incidente sobre o salário mínimo da Região (Art.192 – CLT )

| NR-15        | AGENTE NOCIVO                             | GRAU DE INSALUBRIDADE                         |
|--------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| ANEXO N.º 1  | Ruído Contínuo ou Intermitente            | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 2  | Ruído de Impacto                          | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 3  | Calor                                     | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 4  | Iluminação                                | Revogado pela Portaria nº 3.751 de 23/11/1990 |
| ANEXO N.º 5  | Radiação Ionizante                        | 40 %                                          |
| ANEXO N.º 6  | Condições Hiperbáricas                    | 40 %                                          |
| ANEXO N.º 7  | Radiações não Ionizantes                  | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 8  | Vibrações                                 | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 9  | Frio                                      | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 10 | Umidade                                   | 20 %                                          |
| ANEXO N.º 11 | Agentes Químicos (Via Respiratória)       | 10 %, 20 % e 40 %                             |
| ANEXO N.º 12 | Poeiras Minerais                          | 40 %                                          |
| ANEXO N.º 13 | Agentes Químicos (Via Resp. e Epidérmica) | 10 %, 20 % e 40 %                             |
| ANEXO N.º 14 | Agentes Biológicos                        | 20 % e 40 %                                   |



Para efeito da Norma Regulamentadora NR-15 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, frio, calor e pressões anormais.

Consideram-se agentes químicos as substâncias compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.



## DEFINIÇÕES LEGAIS PERICULOSIDADE

### **Atividades e Operações Perigosas**

O Art. 193 da CLT dada pela Lei nº 12.740/2012 define:

***”Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:***

*I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;*

*II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.*

*III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.*

***”Art. 65. Considera-se trabalho permanente, para efeito desta Subseção, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço (Redação dada pelo Decreto nº 4.882 de 18 de novembro de 2003).***

### **Norma Regulamentadora – NR-16 – Atividades e Operações Perigosas**

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos números 1 e 2 desta Norma Regulamentadora-NR.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.

Para efeito desta Norma Regulamentadora considera-se líquido combustível todo aquele que possua ponto de fulgor maior que 60°C (sessenta graus Celsius) e inferior ou igual a 93°C (noventa e três graus Celsius).

Todas as áreas de risco previstas nesta NR devem ser delimitadas, sob responsabilidade do empregador.

#### **ANEXO 1**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS**

*(Redação dada pela Portaria SSMT n.º 2, de 2 de fevereiro de 1979)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

#### **ANEXO 2**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS**

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

#### **ANEXO 3**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL**

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

#### **ANEXO 4**

##### **ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA**

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco**

#### **ANEXO 5**

##### **ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA**

*(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)*

Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014, a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

**ANEXO VI ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO**

*(Inserido pela Portaria MTE nº 1.411, de 22 de agosto de 2025)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**

**ANEXO (\*)**

**ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS**

*(Adotado pela Portaria GM n.º 518, de 04 de abril de 2003)*

**Não aplicável de acordo com a Avaliação Qualitativa realizada in loco.**



## METODOLOGIA

- Análise de documentação de interesse ao objetivo do trabalho;
- Reconhecimento e inspeção realizados nos locais de trabalho (avaliação qualitativa e quantitativa), verificando e/ou reconhecendo a existência dos agentes de acordo com a Norma Regulamentadora –NR-15 e NR-16 conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- Análise das atividades desenvolvidas pelo empregado nos seus locais do efetivo trabalho, identificando os procedimentos, materiais, equipamentos, ferramentas e instalações, suscetíveis a gerar condições de risco à saúde e/ou a integridade física do trabalhador;
- Entrevistas com empregados, coletando informações que possam colaborar e auxiliar nos levantamentos de dados;
- Análise das leis, Decretos, Portarias, Normas e Conceitos Técnicos pertinentes, utilizando-os como fundamentação técnica – legal, verificando seus textos e sua aplicabilidade no Laudo em questão;
- Estudo qualitativo/quantitativo incluindo: definições de Grupos Homogêneos de Exposição aos agentes de risco, medições com equipamentos específicos, posteriores avaliações, cálculos e respectivo enquadramento dos resultados na legislação vigente.
- Grupo Homogêneo de Exposição (**GHE**) corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.



## METODOLOGIA E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

A metodologia para avaliação dos riscos e caracterização da exposição dos empregados considerou o trabalho, a estrutura, a exposição e ações de controle existentes a respeito de uma população exposta a agentes ambientais.

Posteriormente, foram efetuadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes ambientais e verificadas as condições de segurança e higiene do trabalho das instalações.

Grupo Homogêneo de Exposição (**GHE**) corresponde a um grupo de trabalhadores que experimentam exposição semelhante de forma que o resultado fornecido pela avaliação da exposição de qualquer trabalhador seja representativo da exposição do restante dos trabalhadores do mesmo grupo.

## CONSIDERAÇÕES REFERENTES AOS LIMITES DE TOLERÂNCIA

Neste Laudo foram utilizados os seguintes limites de tolerância e conceitos:

Os limites de tolerância e conceitos, definidos pela legislação brasileira, nos Anexos da NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, da Portaria nº 3.214.

Os limites de exposição (limites de tolerância – LT) estabelecidos pela ACGIH – American Conference of Governmental Industrial Hygienists, atualizados em 2023: o STEL (Short Time Exposure Limit) e o TWA (Time Weighted Average).

9.6.1 Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:

- a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;
- b) como nível de ação para agentes químicos, a metade dos limites de tolerância;
- c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

9.6.1.1 Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Hygienists - ACGIH.

9.6.1.2 Considera-se nível de ação, o valor acima do qual devem ser implementadas ações de controle sistemático de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições ocupacionais ultrapassem os limites de exposição.



## METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 1 AGENTE FÍSICO RUÍDO

A metodologia para avaliação dos riscos e caracterização da exposição dos empregados considerou o trabalho, a estrutura, a exposição e ações de controle existentes a respeito de uma população exposta a agentes ambientais.

Posteriormente, foram efetuadas avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes ambientais e verificadas as condições de segurança e higiene do trabalho das instalações.

Foram identificados os grupos de trabalhadores que apresentavam iguais características de exposição, ou seja, os grupos homogêneos de exposição – GHE.

### NÍVEL DE PRESSÃO SONORA

Os níveis de ruído CONTÍNUO ou INTERMITENTE, são medidos em decibéis - dB, com o instrumento de medição devidamente calibrado, operando no circuito de compensação “A” e circuito de resposta LENTA (slow). As leituras foram efetuadas próximas ao ouvido do trabalhador.

Os níveis de ruído de IMPACTO, são medidos em decibéis - dB, com o instrumento de medição devidamente calibrado, operando no circuito de compensação “C” e circuito de resposta RÁPIDA (fast). As leituras foram efetuadas (na altura da zona auditiva) próximas ao ouvido do trabalhador.

Usando como critério de interpretação a comparação dos níveis de pressão sonora obtidos nos locais de trabalho, com os níveis máximos estabelecidos pela legislação brasileira (anexo 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3.214/78), em função do tempo de exposição.

A Legislação Brasileira considera como prejudiciais à saúde as atividades que implicam em exposições a níveis de ruído acima dos Limites de Tolerância fixados nos anexos 1 e 2 da NR-15 da Portaria 3.214 de 08/06/1978.

A realização da **dosimetria** no ambiente de trabalho é a forma mais precisa e eficaz de determinar os níveis de exposição a ruído que os trabalhadores estão expostos durante sua jornada de trabalho.

As medições foram realizadas com um medidor de uso individual em que o equipamento (**dosímetro**) foi fixado no corpo do trabalhador, sendo que o microfone ficou preso na sua vestimenta e foi posicionado sobre o seu ombro de maneira a enquadrá-lo dentro da zona auditiva, ou seja, próximo da região do ouvido do trabalhador.

O equipamento foi configurado para operar como circuito em modo slow (resposta lenta) por causa da predominância de ruído contínuo. Em ambientes com ruído de impacto decorrentes de prensas, guilhotinas e similares o modo de operação é fast (resposta rápida). O fator de incremento é de 5dB (q=5) com escala logarítmica para duplicação da dose.

Uma vez posicionado o equipamento, foi dado início ao processo de medição do ruído em que o trabalhador executou suas atividades rotineiras de trabalho durante o tempo previsto pelo avaliador.

## 1. LIMITE DE TOLERÂNCIA – ANEXO Nº 1 AGENTE FÍSICO Ruído Contínuo ou Intermitente

Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.

Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.

Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$2. \quad \frac{C_1}{T_1} + \frac{C_2}{T_2} + \frac{C_3}{T_3} + \dots + \frac{C_n}{T_n}$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.

A NR-9 Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, estabelece:

*9.6 Disposições Transitórias*

*9.6.1 Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:*

- a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;*
- c) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.*

A Instrução Normativa INSS/PRES Nº. 45 – De 06 de agosto de 2010 DOU de 06/08/2010, Subseção IV da Aposentadoria Especial dos Procedimentos Técnicos de Levantamento Ambiental, estabelece:

Art. 180. A exposição ocupacional a ruído dará ensejo à aposentadoria especial quando os níveis de pressão sonora estiverem acima de oitenta dB (A), noventa dB (A) ou oitenta e cinco dB (A), conforme o caso, observado o seguinte:

III – a partir de 19 de novembro de 2003, será efetuado o enquadramento quando o NEN se situar acima de 85 (oitenta e cinco) dB (A) ou for ultrapassada a dose unitária, aplicando:

- a) os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da NR-15 da Portaria nº 3.214;

A NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, em seu Anexo 1, estabelece:

| <b>NÍVEL DE RUÍDO dB(A)</b> | <b>MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL</b> |
|-----------------------------|--------------------------------------------|
| <b>85</b>                   | <b>8 horas</b>                             |
| <b>86</b>                   | <b>7 horas</b>                             |
| <b>87</b>                   | <b>6 horas</b>                             |
| <b>88</b>                   | <b>5 horas</b>                             |
| <b>89</b>                   | <b>4 horas e 30 minutos</b>                |
| <b>90</b>                   | <b>4 horas</b>                             |
| <b>91</b>                   | <b>3 horas e 30 minutos</b>                |
| <b>92</b>                   | <b>3 horas</b>                             |
| <b>93</b>                   | <b>2 horas e 40 minutos</b>                |
| <b>94</b>                   | <b>2 horas e 15 minutos</b>                |
| <b>95</b>                   | <b>2 horas</b>                             |
| <b>96</b>                   | <b>1 hora e 45 minutos</b>                 |
| <b>98</b>                   | <b>1 hora e 15 minutos</b>                 |
| <b>100</b>                  | <b>1 hora</b>                              |
| <b>102</b>                  | <b>45 minutos</b>                          |
| <b>104</b>                  | <b>35 minutos</b>                          |
| <b>105</b>                  | <b>30 minutos</b>                          |
| <b>106</b>                  | <b>25 minutos</b>                          |
| <b>108</b>                  | <b>20 minutos</b>                          |
| <b>110</b>                  | <b>15 minutos</b>                          |
| <b>112</b>                  | <b>10 minutos</b>                          |
| <b>114</b>                  | <b>8 minutos</b>                           |
| <b>115</b>                  | <b>7 minutos</b>                           |

b) as metodologias e os procedimentos definidos na NHO-01 da FUNDACENTRO.

A NHO-01 tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para avaliação da exposição ocupacional ao ruído. Ela se aplica a exposição ao ruído contínuo ou intermitente e a ruído de impacto em quaisquer situações de trabalho. Para se realizar uma dosimetria de ruído pela NHO 01, o dosímetro digital tem que estar configurado com o incremento de duplicação de dose  $q = 3$ , ou seja, deve se usar a tabela de Limite de Tolerância da NHO-01.

**TABELA1.**  
**TEMPO MÁXIMO DIÁRIO DE EXPOSIÇÃO PERMISSÍVEL EM FUNÇÃO DO**  
**NÍVEL DE RUÍDO (NHO-01).**

| NÍVEL DE RUÍDO dB(A) | TEMPO MÁXIMO DIÁRIO PERMISSÍVEL<br>(Tn)<br>(Minutos) |
|----------------------|------------------------------------------------------|
| 80                   | 1.523,90                                             |
| 81                   | 1.209,52                                             |
| 82                   | 960,00                                               |
| 83                   | 761,95                                               |
| 84                   | 604,76                                               |
| 85                   | 480,00                                               |
| 86                   | 380,97                                               |
| 87                   | 302,38                                               |
| 88                   | 240,00                                               |
| 89                   | 190,48                                               |
| 90                   | 151,19                                               |
| 91                   | 120,00                                               |
| 92                   | 95,24                                                |
| 93                   | 75,59                                                |
| 94                   | 60,00                                                |
| 95                   | 47,62                                                |
| 96                   | 37,79                                                |
| 97                   | 30,00                                                |
| 98                   | 23,81                                                |
| 99                   | 18,89                                                |
| 100                  | 15,00                                                |
| 101                  | 11,90                                                |
| 102                  | 9,44                                                 |
| 103                  | 7,50                                                 |
| 104                  | 5,95                                                 |
| 105                  | 4,72                                                 |
| 106                  | 3,75                                                 |
| 107                  | 2,97                                                 |
| 108                  | 2,36                                                 |
| 109                  | 1,87                                                 |
| 110                  | 1,48                                                 |
| 111                  | 1,18                                                 |
| 112                  | 0,93                                                 |
| 113                  | 0,74                                                 |
| 114                  | 0,59                                                 |
| 115                  | 0,46                                                 |

## RUÍDOS DE IMPACTO

Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

Os níveis de impacto deverão ser avaliados em decibéis (dB), com medidor de nível de pressão sonora operando no circuito linear e circuito de resposta para impacto. As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador. O limite de tolerância para ruído de impacto será de 130 dB (linear). Nos intervalos entre os picos, o ruído existente deverá ser avaliado como ruído contínuo.

Em caso de não se dispor de medidor do nível de pressão sonora com circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (FAST) e circuito de compensação "C". Neste caso, o limite de tolerância será de 120 dB(C).

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores, sem proteção adequada, a níveis de ruído de impacto superiores a 140 dB(LINEAR), medidos no circuito de resposta para impacto, ou superiores a 130 dB(C), medidos no circuito de resposta rápida (FAST), oferecerão risco grave e iminente.

### Disposições Transitórias

Enquanto não forem estabelecidos os Anexos a esta Norma, devem ser adotados para fins de medidas de prevenção:

- a) os critérios e limites de tolerância constantes na NR-15 e seus anexos;
- b) como nível de ação para o agente físico ruído, a metade da dose.

## METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 3 AGENTE FÍSICO CALOR

As avaliações de exposições ocupacionais ao calor foram realizadas seguindo os parâmetros estabelecidos pelo anexo 03, limites de tolerância para exposição ao calor, da Norma Regulamentadora 15 do MTE.

A exposição ao calor é avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo (IBUTG)”, de acordo com a NR-15, anexo 3 da Portaria 3.214/78 do MTE.

**LIMITE DE TOLERÂNCIA – ANEXO Nº 3 AGENTE FÍSICO CALOR**

A exposição ao calor é avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo (IBUTG)”, de acordo com a NR-15, **anexo 3** da Portaria 3.214/78 do MTE (Alterado pela Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019) e Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (2ª edição - 2017) da FUNDACENTRO.

**IBUTG**

O IBUTG é calculado por meio das equações, que seguem:

- **Para ambientes internos ou para ambientes externos sem carga solar direta:**

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

- **Para ambientes externos com carga solar direta:**

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

Sendo:

tbn = temperatura de bulbo úmido natural em °C

tg = temperatura de globo em °C

tbs = temperatura de bulbo seco (temperatura do ar) em °C

**Taxas metabólicas (M)**

As taxas metabólicas (M) relativas às diversas atividades físicas exercidas pelo trabalhador devem ser atribuídas utilizando-se os dados constantes no Quadro 1, que apresenta as taxas estabelecidas em função do tipo de atividade.

**Quadro 1** Taxa metabólica por tipo de atividade

| Atividade                             | Taxa metabólica (W) |
|---------------------------------------|---------------------|
| <b>Sentado</b>                        |                     |
| Em repouso                            | 100                 |
| Trabalho leve com as mãos             | 126                 |
| Trabalho moderado com as mãos         | 153                 |
| Trabalho pesado com as mãos           | 171                 |
| Trabalho leve com um braço            | 162                 |
| Trabalho moderado com um braço        | 198                 |
| Trabalho pesado com um braço          | 234                 |
| Trabalho leve com dois braços         | 216                 |
| Trabalho moderado com dois braços     | 252                 |
| Trabalho pesado com dois braços       | 288                 |
| Trabalho leve com braços e pernas     | 324                 |
| Trabalho moderado com braços e pernas | 441                 |
| Trabalho pesado com braços e pernas   | 603                 |
| <b>Em pé, agachado ou ajoelhado</b>   |                     |
| Em repouso                            | 126                 |
| Trabalho leve com as mãos             | 153                 |
| Trabalho moderado com as mãos         | 180                 |
| Trabalho pesado com as mãos           | 198                 |
| Trabalho leve com um braço            | 189                 |
| Trabalho moderado com um braço        | 225                 |
| Trabalho pesado com um braço          | 261                 |
| Trabalho leve com dois braços         | 243                 |
| Trabalho moderado com dois braços     | 279                 |
| Trabalho pesado com dois braços       | 315                 |
| Trabalho leve com o corpo             | 351                 |
| Trabalho moderado com o corpo         | 468                 |
| Trabalho pesado com o corpo           | 630                 |
| <b>Em pé, em movimento</b>            |                     |
| Andando no plano                      |                     |

| Atividade                                                                                        | Taxa metabólica (W) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1. Sem carga                                                                                     |                     |
| • 2 km/h                                                                                         | 198                 |
| • 3 km/h                                                                                         | 252                 |
| • 4 km/h                                                                                         | 297                 |
| • 5 km/h                                                                                         | 360                 |
| 2. Com carga                                                                                     |                     |
| • 10 kg, 4 km/h                                                                                  | 333                 |
| • 30 kg, 4 km/h                                                                                  | 450                 |
| Correndo no plano                                                                                |                     |
| • 9 km/h                                                                                         | 787                 |
| • 12 km/h                                                                                        | 873                 |
| • 15 km/h                                                                                        | 990                 |
| Subindo rampa                                                                                    |                     |
| 1. Sem carga                                                                                     |                     |
| • com 5° de inclinação, 4 km/h                                                                   | 324                 |
| • com 15° de inclinação, 3 km/h                                                                  | 378                 |
| • com 25° de inclinação, 3 km/h                                                                  | 540                 |
| 2. Com carga de 20 kg                                                                            |                     |
| • com 15° de inclinação, 4 km/h                                                                  | 486                 |
| • com 25° de inclinação, 4 km/h                                                                  | 738                 |
| Descendo rampa (5 km/h) sem carga                                                                |                     |
| • com 5° de inclinação                                                                           | 243                 |
| • com 15° de inclinação                                                                          | 252                 |
| • com 25° de inclinação                                                                          | 324                 |
| Subindo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)                              |                     |
| • Sem carga                                                                                      | 522                 |
| • Com carga (20 kg)                                                                              | 648                 |
| Descendo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)                             |                     |
| • Sem carga                                                                                      | 279                 |
| • Com carga (20 kg)                                                                              | 400                 |
| Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)                              | 320                 |
| Trabalho moderado de levantar ou empurrar                                                        | 349                 |
| Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga                                 | 391                 |
| Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)   | 495                 |
| Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas) | 524                 |

## Limites de exposição ocupacional

O limite de exposição ocupacional ao calor é estabelecido com base no IBUTG médio ponderado (IBUTG) e na taxa metabólica média ponderada (M). Este é um limite horário e, portanto, deve ser respeitado em qualquer período de 60 minutos corridos ao longo da jornada de trabalho.

Quando o trabalhador estiver exposto a uma única situação térmica, ao longo do período de 60 minutos considerados na avaliação, o IBUTG será o próprio IBUTG determinado para essa situação.

Caso o trabalhador esteja exposto a duas ou mais situações térmicas diferentes, o IBUTG deve ser determinado a partir da equação, utilizando-se os valores de IBUTG representativos de cada uma das situações térmicas que compõem o ciclo de exposição do trabalhador avaliado.

Destaca-se que o ciclo de exposição pode ter duração diferente de 60 minutos, no entanto, a determinação do IBUTG sempre deve considerar um período de 60 minutos corridos.

$$\overline{IBUTG} = \frac{IBUTG_1 + t_1 + IBUTG_2 + t_2 + \dots + IBUTG_i + t_i + IBUTG_n + t_n}{60}$$

Sendo:

$\overline{IBUTG}$  = IBUTG médio ponderado no tempo em °C

$IBUTG_i$  = IBUTG da situação térmica "i" em °C

$t_i$  = tempo total de exposição na situação térmica "i", em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

i = iésima situação térmica

n = número de situações térmicas identificadas na composição do ciclo de exposição

$t_1 + t_2 + \dots + t_i + \dots + t_n = 60$  minutos

Para o cálculo da M, deve-se considerar o mesmo período de 60 minutos corridos considerado para o cálculo do IBUTG.

Quando a atividade física exercida pelo trabalhador corresponder a uma única taxa metabólica, no período de 60 minutos considerados na avaliação, a M será o próprio M atribuído para essa atividade.

Caso o trabalhador desenvolva duas ou mais atividades físicas, a  $\overline{M}$  deve ser determinada a partir da Equação, utilizando-se os valores estimados de M, representativos das diferentes atividades físicas exercidas pelo trabalhador durante o ciclo de exposição avaliado. Destaca-se que o ciclo de exposição pode ter duração diferente de 60 minutos, no entanto, a determinação da M sempre deve considerar um período de 60 minutos corridos.

$$\overline{M} = \frac{M_1 + t'_1 + M_2 + t'_2 + \dots + M_i + t'_i + \dots + M_n + t'_n}{60}$$

$\overline{M}$  = taxa metabólica média ponderada no tempo em W

$M_i$  = taxa metabólica da atividade "i" em W

$t'_i$  = tempo total de exercício da atividade "i", em minutos, no período de 60 minutos corridos mais desfavorável

i = i-ésima atividade m = número de atividades identificadas na composição do ciclo de exposição

$$t'_1 + t'_2 + \dots + t'_i + \dots + t'_m = 60 \text{ minutos}$$

O IBUTG e a  $\overline{M}$  a serem utilizados como representativos da exposição ocupacional ao calor devem ser aqueles que, obtidos no mesmo período de 60 minutos corridos, resultem na condição mais crítica de exposição.

Os limites de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores não aclimatizados (IBUTGMAX) estão apresentados na Tabela 1 para os diferentes valores de M. Seus valores também são os adotados como nível de ação para as exposições ocupacionais ao calor e, ainda, devem ser utilizados na avaliação de exposições eventuais ou periódicas em atividades nas quais os trabalhadores não estão expostos diariamente, tais como manutenção preventiva ou corretiva de fornos, forjas, caldeiras etc.

Para trabalhadores aclimatizados, os limites de exposição a serem utilizados são os apresentados na Tabela 2.

Além dos limites estabelecidos nas Tabela 1 e 2, deve ser observado o valor teto (Tabela 3), acima do qual o trabalhador não pode ser exposto sem o uso de vestimentas e equipamentos de proteção adequados em nenhum momento da jornada de trabalho.

**Tabela 1** Nível de ação para trabalhadores aclimatizados e limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores não aclimatizados

| M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] | M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] | M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] |
|------|---------------------------|------|---------------------------|------|---------------------------|
| 100  | 31,7                      | 183  | 28,0                      | 334  | 24,3                      |
| 101  | 31,6                      | 186  | 27,9                      | 340  | 24,2                      |
| 103  | 31,5                      | 189  | 27,8                      | 345  | 24,1                      |
| 105  | 31,4                      | 192  | 27,7                      | 351  | 24,0                      |
| 106  | 31,3                      | 195  | 27,6                      | 357  | 23,9                      |
| 108  | 31,2                      | 198  | 27,5                      | 363  | 23,8                      |
| 110  | 31,1                      | 201  | 27,4                      | 369  | 23,7                      |
| 112  | 31,0                      | 205  | 27,3                      | 375  | 23,6                      |
| 114  | 30,9                      | 208  | 27,2                      | 381  | 23,5                      |
| 115  | 30,8                      | 212  | 27,1                      | 387  | 23,4                      |
| 117  | 30,7                      | 215  | 27,0                      | 394  | 23,3                      |
| 119  | 30,6                      | 219  | 26,9                      | 400  | 23,2                      |
| 121  | 30,5                      | 222  | 26,8                      | 407  | 23,1                      |
| 123  | 30,4                      | 226  | 26,7                      | 414  | 23,0                      |
| 125  | 30,3                      | 230  | 26,6                      | 420  | 22,9                      |
| 127  | 30,2                      | 233  | 26,5                      | 427  | 22,8                      |
| 129  | 30,1                      | 237  | 26,4                      | 434  | 22,7                      |
| 132  | 30,0                      | 241  | 26,3                      | 442  | 22,6                      |
| 134  | 29,9                      | 245  | 26,2                      | 449  | 22,5                      |
| 136  | 29,8                      | 249  | 26,1                      | 456  | 22,4                      |



| M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] | M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] | M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] |
|------|---------------------------|------|---------------------------|------|---------------------------|
| 138  | 29,7                      | 253  | 26,0                      | 464  | 22,3                      |
| 140  | 29,6                      | 257  | 25,9                      | 479  | 22,1                      |
| 143  | 29,5                      | 262  | 25,8                      | 487  | 22,0                      |
| 145  | 29,4                      | 266  | 25,7                      | 495  | 21,9                      |
| 148  | 29,3                      | 270  | 25,6                      | 503  | 21,8                      |
| 150  | 29,2                      | 275  | 25,5                      | 511  | 21,7                      |
| 152  | 29,1                      | 279  | 25,4                      | 520  | 21,6                      |
| 155  | 29,0                      | 284  | 25,3                      | 528  | 21,5                      |
| 158  | 28,9                      | 289  | 25,2                      | 537  | 21,4                      |
| 160  | 28,8                      | 293  | 25,1                      | 546  | 21,3                      |
| 163  | 28,7                      | 298  | 25,0                      | 555  | 21,2                      |
| 165  | 28,6                      | 303  | 24,9                      | 564  | 21,1                      |
| 168  | 28,5                      | 308  | 24,8                      | 573  | 21,0                      |
| 171  | 28,4                      | 313  | 24,7                      | 583  | 20,9                      |
| 174  | 28,3                      | 318  | 24,6                      | 593  | 20,8                      |
| 177  | 28,2                      | 324  | 24,5                      | 602  | 20,7                      |
| 180  | 28,1                      | 329  | 24,4                      | -    | -                         |

**Tabela 2** Limite de exposição ocupacional ao calor para trabalhadores aclimatizados

| M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] | M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] | M[W] | IBUTG <sub>MAX</sub> [°C] |
|------|---------------------------|------|---------------------------|------|---------------------------|
| 100  | 33,7                      | 186  | 30,6                      | 346  | 27,5                      |
| 102  | 33,6                      | 189  | 30,5                      | 353  | 27,4                      |
| 104  | 33,5                      | 193  | 30,4                      | 360  | 27,3                      |
| 106  | 33,4                      | 197  | 30,3                      | 367  | 27,2                      |
| 108  | 33,3                      | 201  | 30,2                      | 374  | 27,1                      |
| 110  | 33,2                      | 205  | 30,1                      | 382  | 27,0                      |
| 112  | 33,1                      | 209  | 30,0                      | 390  | 26,9                      |
| 115  | 33,0                      | 214  | 29,9                      | 398  | 26,8                      |
| 117  | 32,9                      | 218  | 29,8                      | 406  | 26,7                      |
| 119  | 32,8                      | 222  | 29,7                      | 414  | 26,6                      |
| 122  | 32,7                      | 227  | 29,6                      | 422  | 26,5                      |
| 124  | 32,6                      | 231  | 29,5                      | 431  | 26,4                      |
| 127  | 32,5                      | 236  | 29,4                      | 440  | 26,3                      |
| 129  | 32,4                      | 241  | 29,3                      | 448  | 26,2                      |
| 132  | 32,3                      | 246  | 29,2                      | 458  | 26,1                      |
| 135  | 32,2                      | 251  | 29,1                      | 467  | 26,0                      |
| 137  | 32,1                      | 256  | 29,0                      | 476  | 25,9                      |
| 140  | 32,0                      | 261  | 28,9                      | 486  | 25,8                      |
| 143  | 31,9                      | 266  | 28,8                      | 496  | 25,7                      |
| 146  | 31,8                      | 272  | 28,7                      | 506  | 25,6                      |
| 149  | 31,7                      | 277  | 28,6                      | 516  | 25,5                      |
| 152  | 31,6                      | 283  | 28,5                      | 526  | 25,4                      |
| 155  | 31,5                      | 289  | 28,4                      | 537  | 25,3                      |
| 158  | 31,4                      | 294  | 28,3                      | 548  | 25,2                      |
| 161  | 31,3                      | 300  | 28,2                      | 559  | 25,1                      |
| 165  | 31,2                      | 306  | 28,1                      | 570  | 25,0                      |
| 168  | 31,1                      | 313  | 28,0                      | 582  | 24,9                      |
| 171  | 31,0                      | 319  | 27,9                      | 594  | 24,8                      |
| 175  | 30,9                      | 325  | 27,8                      | 606  | 24,7                      |
| 178  | 30,8                      | 332  | 27,7                      | -    | -                         |
| 182  | 30,7                      | 339  | 27,6                      | -    | -                         |

## Vestimentas

As vestimentas utilizadas podem influenciar nas trocas de calor do corpo com o ambiente, devendo, portanto, ser consideradas na avaliação da exposição ocupacional ao calor.

Assim, a correção para vestimentas deve ser realizada sempre que o trabalhador utilizar vestimentas ou EPIs diferentes dos uniformes tradicionais (compostos por calça e camisa de manga comprida) que prejudiquem a livre circulação do ar sobre a superfície do corpo, dificultando essas trocas de calor com o ambiente. Nestes casos, o IBUTG deve ser previamente corrigido para depois ser comparado com os limites de exposição estabelecidos nesta NHO.

O Quadro 2 apresenta incrementos, para alguns tipos de vestimentas, que devem ser acrescidos ao IBUTG determinado como representativo da exposição ocupacional do trabalhador avaliado.

Nas situações em que o trabalhador utilizar equipamentos de proteção individual ou roupas especiais diferentes dos citados no Quadro 2, poderá ocorrer uma contribuição positiva ou negativa na condição de sobrecarga térmica do trabalhador. A quantificação desta variável é de caráter complexo, devendo ser analisada caso a caso pelo higienista ocupacional.

**Quadro 2** Incrementos de ajuste do IBUTG médio para alguns tipos de vestimentas\*

| Tipo de roupa                                               | Adição ao<br>IBUTG [°C] |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Uniforme de trabalho (calça e camisa de manga comprida)     | 0                       |
| Macacão de tecido                                           | 0                       |
| Macacão de polipropileno SMS ( <i>Spun-Melt-Spun</i> )      | 0,5                     |
| Macacão de poliolefina                                      | 2                       |
| Vestimenta ou macacão forrado (tecido duplo)                | 3                       |
| Avental longo de manga comprida impermeável ao vapor        | 4                       |
| Macacão impermeável ao vapor                                | 10                      |
| Macacão impermeável ao vapor sobreposto à roupa de trabalho | 12                      |

\*Vestimentas com capuz devem ter seu valor acrescido em 1 °C

Fonte: Adaptado de ACGIH (2016) e ISO DIS 7243 (2014)

As medições devem ser efetuadas no local, onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

As leituras das temperaturas devem ser iniciadas após a estabilização do conjunto na situação térmica que está sendo avaliada e repetida a cada minuto. Devem ser feitas no mínimo 5 leituras, ou tantas quantas forem necessárias, até que as variações entre elas estejam dentro de um intervalo de  $\pm 0,4$  °C. Os valores a serem atribuídos ao tg, ao tbs e ao tbn correspondem às médias de suas leituras, obtidas no intervalo considerado.

Não aplicável.

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 4 ILUMINAMENTO**

Anexo revogado pela Portaria nº. 3751 de 23/11/1990.

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 5 AGENTE FÍSICO RADIAÇÕES IONIZANTES**

Não aplicável.

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 6 AGENTE FÍSICO TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS**

Não aplicável.

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 7 AGENTE FÍSICO RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES**

Não aplicável.

#### **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 8 AGENTE FÍSICO VIBRAÇÕES**

Não aplicável.



**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 9  
AGENTE FÍSICO FRIO**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 10  
AGENTE FÍSICO UMIDADE**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 11  
AGENTES QUÍMICOS**

Não aplicável.

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – ANEXO Nº 14  
AGENTES BIOLÓGICOS**

Não aplicável.



**CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE DE TRABALHO**

| Setor: Administração   |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Pé direito:            | 3,00 metros                |
| Fechamento/paredes:    | Alvenaria                  |
| Piso:                  | Cerâmico                   |
| Cobertura:             | Telhas barro e galvanizada |
| Forro:                 | Laje                       |
| Iluminação natural:    | Portas e Janelas           |
| Iluminação artificial: | Lâmpadas leds              |
| Ventilação natural:    | Portas e janelas           |
| Ventilação artificial: | Ventiladores               |

| Setor: Salas de Aula   |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Pé direito:            | 3,00 metros                |
| Fechamento/paredes:    | Alvenaria                  |
| Piso:                  | Cerâmico                   |
| Cobertura:             | Telhas barro e galvanizada |
| Forro:                 | Laje                       |
| Iluminação natural:    | Portas e Janelas           |
| Iluminação artificial: | Lâmpadas leds              |
| Ventilação natural:    | Portas e janelas           |
| Ventilação artificial: | Ventiladores               |

## GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE

### Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

26 funcionários

| Setor                       | Cargo                                       | Funcionários |
|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA | AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA                  | 4            |
|                             | AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT              | 1            |
|                             | ESCRITURARIO DE ESCOLA-CLT                  | 1            |
|                             | MONITOR DE CEC CLT EXTINTO NA VACANCIA      | 1            |
|                             | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT          | 7            |
|                             | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ESTATUTARIO | 12           |

GHE

### 01 - PROFESSOR

25 funcionários

|                           |                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição do local</b> | <i>Prédio em alvenaria, telhas de barro, telhas galvanizadas, piso cerâmico, ventiladores de parede e lâmpadas leds.</i> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor</b> SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Cargo</b> AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Auxilia os professores nas atividades pedagógicas, recreativas, de higiene, saúde e cuidados com as crianças/alunos. Mantém integração com o professor, colaborando no desenvolvimento das atividades e na adaptação dos alunos. Auxilia na alimentação, higiene, vestuário, necessidades fisiológicas, repouso e bem-estar das crianças/alunos. Atua como facilitador do desenvolvimento integral, respeitando as fases de crescimento e promovendo relações seguras e afetivas. Participa de formações, reuniões e do processo de integração escola-família-comunidade. Acompanha e comunica situações que exijam atenção especial, colaborando nos registros de desenvolvimento dos alunos. Organiza e zela pelos espaços, materiais, brinquedos e equipamentos. Auxilia na preparação e manutenção de materiais didático-pedagógicos e executa outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata. |
| <b>CBO:</b> 331110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Funcionários:</b> 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Cargo</b> AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA-CLT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Auxilia os professores nas atividades pedagógicas, recreativas, de higiene, saúde e cuidados com as crianças/alunos. Mantém integração com o professor, colaborando no desenvolvimento das atividades e na adaptação dos alunos. Auxilia na alimentação, higiene, vestuário, necessidades fisiológicas, repouso e bem-estar das crianças/alunos. Atua como facilitador do desenvolvimento integral, respeitando as fases de crescimento e promovendo relações seguras e afetivas. Participa de formações, reuniões e do processo de integração escola-família-comunidade. Acompanha e comunica situações que exijam atenção especial, colaborando nos registros de desenvolvimento dos alunos. Organiza e zela pelos espaços, materiais, brinquedos e equipamentos. Auxilia na preparação e manutenção de materiais didático-pedagógicos e executa outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata. |
| <b>CBO:</b> 331110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Funcionários:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



**Cargo MONITOR DE CEC CLT EXTINTO NA VACANCIA**

Atua diretamente com crianças de 0 a 6 anos, conforme as necessidades da unidade. Planeja e executa atividades pedagógicas sob orientação da direção, acompanhando diariamente a entrada, saída e o desenvolvimento das crianças. Participa de reuniões com pais e mantém comunicação frequente para troca de informações. Orienta e auxilia nos cuidados de higiene, alimentação, saúde e bem-estar, encaminhando situações que demandem atenção especializada. Registra frequência e acompanha as crianças em atividades internas e externas. Organiza e controla materiais pedagógicos, bem como o uso adequado dos espaços, brinquedos e recursos da unidade. Zela pelas condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais. Mantém a direção informada sobre o trabalho realizado e acompanha as crianças nos períodos de descanso. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**CBO:** 371410

**Funcionários:** 1

**Cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT**

Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico. Desenvolver o trabalho pedagógico com crianças de 0 a 6 anos, garantindo as funções indissociáveis de educar e cuidar, complementando a ação da família. Promover o bem-estar, desenvolvimento integral (físico, motor, emocional, intelectual, moral, social) e ampliar as experiências infantis. Planejar, executar, registrar e avaliar as atividades de ensino-aprendizagem. Participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo para formação continuada, além de reuniões de pais, funcionários e eventos escolares. Organizar e zelar pelo espaço, brinquedos e materiais. Receber, acompanhar e entregar os alunos diariamente, registrando a frequência. Cuidar da higiene e orientar a alimentação das crianças. Observar e encaminhar demandas de aprendizagem. Manter contato permanente com pais/responsáveis sobre o avanço do educando. Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia.

**CBO:** 331105

**Funcionários:** 7

**Cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO**

Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, Realizar diariamente o trabalho pedagógico com as crianças de 0 a 5 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar, complementando a ação da família e da comunidade. Proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade. Planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo de ensino aprendizagem, definindo prioridades, objetivos e metas, selecionando conteúdos significativos, utilizando metodologias adequadas às características cognitivo e sócio culturais dos educandos e

**CBO:** 331105

**Funcionários:** 12

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 01 - PROFESSOR

Identificação

| Grupo  | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco           |
|--------|----------------|---------------------------------|
| Físico | 09.01.001      | Não aplicável a agentes físicos |

Identificação

| Grupo   | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco            |
|---------|----------------|----------------------------------|
| Químico | 09.01.001      | Não aplicável a agentes químicos |

Identificação

| Grupo     | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco              |
|-----------|----------------|------------------------------------|
| Biológico | 09.01.001      | Não aplicável a agentes biológicos |



## CONCLUSÕES - GHE 01

### CONCLUSÃO DE ACORDO COM A NR-15 E NR-16 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Agente Físico:</b>    | Sem exposição. |
| <b>Agente Químico:</b>   | Sem exposição. |
| <b>Agente Biológico:</b> | Sem exposição. |

### CONCLUSÃO INSALUBRIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

| Salubre ( X ) | Insalubre 10% ( ) | Insalubre 20% ( ) | Insalubre 40% ( ) |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|

De acordo com a avaliação técnica realizada, **não há caracterização** de insalubridade.

### CONCLUSÃO PERICULOSIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

| Periculosidade 30% | Sim ( ) | Não ( X ) |
|--------------------|---------|-----------|
|--------------------|---------|-----------|

De acordo com a avaliação técnica realizada, **não há caracterização** de periculosidade.

GHE

## 02 - ADM

1 funcionário

|                           |                                                                                                                          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Descrição do local</b> | <i>Prédio em alvenaria, telhas de barro, telhas galvanizadas, piso cerâmico, ventiladores de parede e lâmpadas leds.</i> |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor</b> SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Cargo</b> ESCRITURARIO DE ESCOLA-CLT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos a vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola. |
| <b>CBO:</b> 411005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Funcionários:</b> 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE 02 - ADM |                |                                 |
|-----------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Identificação                                             |                |                                 |
| Grupo                                                     | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco           |
| Físico                                                    | 09.01.001      | Não aplicável a agentes físicos |

| Identificação |                |                                  |
|---------------|----------------|----------------------------------|
| Grupo         | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco            |
| Químico       | 09.01.001      | Não aplicável a agentes químicos |

| Identificação |                |                                    |
|---------------|----------------|------------------------------------|
| Grupo         | Código eSocial | Perigo/Fator de Risco              |
| Biológico     | 09.01.001      | Não aplicável a agentes biológicos |



## CONCLUSÕES - GHE 02

### CONCLUSÃO DE ACORDO COM A NR-15 E NR-16 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Agente Físico:</b>    | Sem exposição. |
| <b>Agente Químico:</b>   | Sem exposição. |
| <b>Agente Biológico:</b> | Sem exposição. |

### CONCLUSÃO INSALUBRIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

| Salubre ( X ) | Insalubre 10% ( ) | Insalubre 20% ( ) | Insalubre 40% ( ) |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|---------------|-------------------|-------------------|-------------------|

De acordo com a avaliação técnica realizada, **não há caracterização** de insalubridade.

### CONCLUSÃO PERICULOSIDADE, NORMA REGULAMENTADORA – NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

| Periculosidade 30% | Sim ( ) | Não ( X ) |
|--------------------|---------|-----------|
|--------------------|---------|-----------|

De acordo com a avaliação técnica realizada, **não há caracterização** de periculosidade.



**RESPONSABILIDADES**

**Jaiane Vieira Leite**

Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA/SP: 5071121498  
SESMT

**Nathalia C. Chiarapa Parra Marcelino**

Engenheira de Segurança do Trabalho  
CREA/SP: 5070213992  
SESMT

Piracicaba, 25 de agosto de 2026.



**DOCUMENTOS ANEXOS**



**CREA**

**CONSELHO REGIONAL DE**

**ENGENHARIA E AGRONOMIA**



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Nome  
**JAIANE VIEIRA LEITE**

Data de Registro no Crea-SP  
**13/09/2022**

Título Profissional  
**ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO  
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

*Ana Adalgisa Dias Paulino*  
**Presidente do Confea**

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75

**CREA-SP**  
Registro Crea Nº  
**5071121498**



**Registro Nacional  
2621223044**  
**Data de Emissão  
07/10/2022**

*[Assinatura]*  
**Presidente do Crea-SP**



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Nome  
**JAIANE VIEIRA LEITE**

Filiação  
**BENEDITO VIEIRA LEITE NETO  
SONIA APARECIDA NUNES LEITE**

|            |                |                     |                   |
|------------|----------------|---------------------|-------------------|
| Nascimento | CPF            | Doc. de Identidade  | Nacionalidade     |
| 19/08/1989 | 376.770.828-07 | 45.003.567-0 SSP/SP | <b>BRASILEIRA</b> |

Naturalidade  
**IRACEMÁPOLIS**

|            |                   |           |
|------------|-------------------|-----------|
| Tipo Sang. | Título de Eleitor | PIS/PASEP |
| NC         |                   |           |

*[Assinatura]*  
**Assinatura do Profissional**

**Crea de Registro  
CREA-SP**





República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Nome  
**NATHÁLIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO**



Data de Registro no Crea-SP  
**21/03/2018**

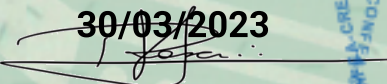
Título Profissional  
**ENGENHEIRA CIVIL  
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Ana Adalgisa Dias Pereira  
**Presidente do Confea**

CREA-SP  
Registro Crea Nº  
**5070213992**



Registro Nacional  
**2617356817**  
Data de Emissão  
**30/03/2023**

  
**Presidente do Crea-SP**

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

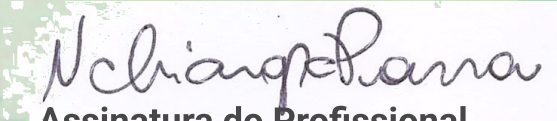
Nome  
**NATHÁLIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO**

Filiação  
**PAULO HENRIQUE CRESCENTI PARRA  
ELIANI APARECIDA CHIARAPA PARRA**

|                   |                       |                            |                   |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------|
| Nascimento        | CPF                   | Doc. de Identidade         | Nacionalidade     |
| <b>15/04/1994</b> | <b>420.564.128-10</b> | <b>40.599.183-6 SSP/SP</b> | <b>BRASILEIRA</b> |

Naturalidade  
**LINS**

|             |                     |
|-------------|---------------------|
| Tipo Sang.  | Título de Eleitor   |
| <b>AB +</b> | <b>400519210167</b> |

  
**Assinatura do Profissional**

Crea de Registro  
**CREA-SP**



PIS/PASEP



**ART**  
**ANOTAÇÃO DE**  
**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
2620262076307

1. Responsável Técnico

**JAIANE VIEIRA LEITE**

Título Profissional: Engenheira de Produção, Engenheira de Segurança do Trabalho

RNP: 2621223044

Registro: 5071121498-SP

Empresa Contratada: JV LEITE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Registro: 2915929-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE PIRACICABA

CPF/CNPJ: 46.341.038/0001-29

Endereço: Rua Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233

Nº: 2233

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Piracicaba

UF: SP

CEP: 13400-900

Contrato:

Celebrado em: 04/05/2026

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 249800,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Rua Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233

Nº: 2233

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Piracicaba

UF: SP

CEP: 13400-900

Data de Início: 04/05/2026

Previsão de Término: 03/05/2027

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

Elaboração

|   |              |                                                    | Quantidade | Unidade |
|---|--------------|----------------------------------------------------|------------|---------|
| 1 | Estudo       | da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR17)     | 400,00000  | unidade |
|   | Levantamento | de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)       | 400,00000  | unidade |
|   | Laudo        | de laudo de condições ambientais de trabalho LTCAT | 400,00000  | unidade |
|   | Laudo        | de atividades e operações insalubres (NR15)        | 400,00000  | unidade |
|   | Laudo        | de atividades e operações perigosas (NR16)         | 400,00000  | unidade |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às unidades das Secretarias Municipais:  
Corregedoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito  
Guarda Civil Piracicaba  
Procuradoria Geral  
Secretaria Municipal de Administração e Governo  
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família  
Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes  
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Secretaria Municipal de Turismo

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data  
JAIANE VIEIRA LEITE:37677082807  
Assinado de forma digital por JAIANE VIEIRA  
LEITE:37677082807  
Dados: 2026.07.09 20:34:20 -03'00'  
JAIANE VIEIRA LEITE - CPF: 376.770.828-07

MUNICIPIO DE PIRACICABA - CPF/CNPJ: 46.341.038/0001-29

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 285,59

Registrada em: 08/07/2026

Valor Pago R\$ 285,59

Nosso Numero: 2620262076307

Versão do sistema

Impresso em: 08/07/2026 17:42:01



Autenticação de ART  
2620262076307



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço  
2620262077134

1. Responsável Técnico

**NATHÁLIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO**

Título Profissional: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho

RNP: 2617356817

Registro: 5070213992-SP

Empresa Contratada: **NATHALIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO  
ENGENHARIA LTDA**

Registro: 2919291-SP

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE PIRACICABA**

CPF/CNPJ: 46.341.038/0001-29

Endereço: **Rua Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233**

Nº: 2233

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: 13400-900

Contrato:

Celebrado em: **04/05/2026**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **249800,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233**

Nº: 2233

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Piracicaba**

UF: **SP**

CEP: 13400-900

Data de Início: **04/05/2026**

Previsão de Término: **03/05/2027**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

4. Atividade Técnica

|                 |              |                                                    | Quantidade | Unidade |
|-----------------|--------------|----------------------------------------------------|------------|---------|
| Elaboração<br>1 | Laudo        | de atividades e operações perigosas (NR16)         | 400,00000  | unidade |
|                 | Levantamento | de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)       | 400,00000  | unidade |
|                 | Laudo        | de laudo de condições ambientais de trabalho LTCAT | 400,00000  | unidade |
|                 | Estudo       | da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR17)     | 400,00000  | unidade |
|                 | Laudo        | de atividades e operações insalubres (NR15)        | 400,00000  | unidade |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às unidades das Secretarias Municipais:  
Corregedoria Geral do Município  
Gabinete do Prefeito  
Guarda Civil Piracicaba  
Procuradoria Geral  
Secretaria Municipal de Administração e Governo  
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família  
Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária  
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes  
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda  
Secretaria Municipal de Turismo

#### 6. Declarações

**Acessibilidade:** Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

#### 7. Entidade de Classe

Nenhuma

#### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

NATHÁLIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO - CPF:  
420.564.128-10

MUNICIPIO DE PIRACICABA - CPF/CNPJ: 46.341.038/0001-29

#### 9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) ou [www.confes.org.br](http://www.confes.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)  
Tel: 0800 017 18 11  
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 285,59 Registrada em: 07/07/2026 Valor Pago R\$ 285,59 Nosso Numero: 2620262077134 Versão do sistema  
Impresso em: 13/07/2026 07:13:02

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NATHALIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO  
Data: 13/07/2026 08:28:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Autenticação de ART  
2620262077134

# CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO





## Certificado de Calibração

LABORATÓRIO DE TEMPERATURA E UMIDADE



| Requisitante                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS<br>AV. DOS OPERÁRIOS, 361<br>PIRACICABA / SP - CEP: 13416-460 |

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| <b>Nº do Certificado:</b> | <b>174.601A</b> |
| <b>Nº do Processo:</b>    | <b>62.575</b>   |

| Descrição do item calibrado                                 |                |                |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Medidor de IBUTG com sensor semicondutor ou outros sensores | Nº de série:   | 18100801285889 | Resolução: 0,1 |
| Marca: Instrutherm                                          | Identificação: | 022217         |                |
| Modelo: TGD-200                                             |                |                |                |

| Dados da calibração             |                                  |                                      |                       |
|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Data da calibração:             | 25/09/2025                       | Condições ambientais                 |                       |
| Data da emissão do certificado: | 06/10/2025                       | Temperatura (inicial/final):         | 18°C a 28°C           |
| Método utilizado:               | Comparativo ao termômetro padrão | Umidade relativa (inicial/final):    | 45 %UR a 70%UR        |
| Procedimento utilizado:         | PRO.TUR.2015 Rev2                | Pressão atmosférica (inicial/final): | 933,0 hPa / 933,5 hPa |

| Descrição da calibração                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O medidor de IBUTG foi calibrado nas dependências do laboratório da CHROMPACK pelo método comparativo ao termômetro padrão de referência na câmara climática após remoção do globo e do pávio de algodão da Temperatura de Bulbo Úmido Natural. Os resultados apresentados são valores médios de 05 (cinco) leituras. |  |

| Padrões utilizados | Nº de identificação | Nº do certificado   | Rastreabilidade | Data de validade |
|--------------------|---------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Termômetro         | 472 / 473           | LV00489-33498-24-R1 | CAL 0127        | 18/11/2025       |
| Termo Higrômetro   | 272                 | 172.714             | CAL 0256        | 14/08/2026       |
| Barômetro          | 272                 | 172.742             | CAL 0256        | 14/08/2026       |

Resultados obtidos com a câmara climática referenciada em 50%ur:

|                                    | Valor de referência (°C) | Valor médio indicado (°C) | Tendência (°C) | k    | U (°C) |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|------|--------|
| Temperatura de bulbo seco          | 20,03                    | 20,0                      | 0,0            | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 30,01                    | 30,0                      | 0,0            | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 40,02                    | 40,1                      | 0,1            | 2,00 | 0,4    |
| Temperatura de bulbo úmido natural | 20,03                    | 19,9                      | -0,1           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 30,01                    | 29,9                      | -0,1           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 40,02                    | 40,2                      | 0,2            | 2,00 | 0,4    |
| Temperatura de globo               | 20,03                    | 19,7                      | -0,3           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 30,01                    | 29,8                      | -0,2           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 40,02                    | 40,0                      | 0,0            | 2,00 | 0,4    |

Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 256 - RBC – Rede Brasileira de Calibração. A CGCRE é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios. O ajuste ou reparo quando realizado não faz parte do escopo de acreditação. Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE, que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI). O certificado de calibração poderá ser reproduzido desde que seja legível, na forma integral e sem nenhuma alteração. Os resultados apresentados neste certificado aplicam-se somente ao item calibrado e não se estendem aos instrumentos de mesma marca, modelo ou lote de fabricação. A incerteza expandida de medição declarada (U) foi estimada para um nível de confiança de 95,45%. Este cálculo de incerteza é baseado no fator de abrangência (k) obtido através dos graus de liberdade efetivo (ueff) e tabela t-student.

#### Observação:

- Este certificado substitui o certificado 174.601, devido à alteração na página 1.
- Tendência = Valor Médio Indicado - Valor de Referência;
- Este certificado é assinado eletronicamente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 2620250290968 / CREA-SP.

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Executante da calibração: | Téc. Roberto Cayres |
|---------------------------|---------------------|

Renato Souza Goulart  
 Signatário Autorizado

Av. Engº. Saraiva de Oliveira, 465 – São Paulo / SP – CEP: 05.741-200 – www.chrompack.com.br – 11 3384-9320

Nº da pag: 1/1



## Certificado de Calibração

LABORATÓRIO DE TEMPERATURA E UMIDADE



| Requisitante                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS<br>AV. DOS OPERÁRIOS, 361<br>PIRACICABA / SP - CEP: 13416-460 |

|                           |                 |
|---------------------------|-----------------|
| <b>Nº do Certificado:</b> | <b>174.445A</b> |
| <b>Nº do Processo:</b>    | <b>62.575</b>   |

| Descrição do item calibrado                                 |                |                |                |
|-------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Medidor de IBUTG com sensor semicondutor ou outros sensores | Nº de série:   | 20121001365770 | Resolução: 0,1 |
| Marca: Instrutherm                                          | Identificação: | 06473          |                |
| Modelo: TGD-200                                             |                |                |                |

| Dados da calibração             |                                  |                                      |                       |
|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Data da calibração:             | 23/09/2025                       | Condições ambientais                 |                       |
| Data da emissão do certificado: | 06/10/2025                       | Temperatura (inicial/final):         | 18°C a 28°C           |
| Método utilizado:               | Comparativo ao termômetro padrão | Umidade relativa (inicial/final):    | 45 %UR a 70%UR        |
| Procedimento utilizado:         | PRO.TUR.2015 Rev2                | Pressão atmosférica (inicial/final): | 933,0 hPa / 933,5 hPa |

| Descrição da calibração                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| O medidor de IBUTG foi calibrado nas dependências do laboratório da CHROMPACK pelo método comparativo ao termômetro padrão de referência na câmara climática após remoção do globo e do pávio de algodão da Temperatura de Bulbo Úmido Natural. Os resultados apresentados são valores médios de 05 (cinco) leituras. |  |

| Padrões utilizados | Nº de identificação | Nº do certificado   | Rastreabilidade | Data de validade |
|--------------------|---------------------|---------------------|-----------------|------------------|
| Termômetro         | 472 / 473           | LV00489-33498-24-R1 | CAL 0127        | 18/11/2025       |
| Termo Higrômetro   | 272                 | 172.714             | CAL 0256        | 14/08/2026       |
| Barômetro          | 272                 | 172.742             | CAL 0256        | 14/08/2026       |

Resultados obtidos com a câmara climática referenciada em 50%ur:

|                                    | Valor de referência (°C) | Valor médio indicado (°C) | Tendência (°C) | k    | U (°C) |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------|------|--------|
| Temperatura de bulbo seco          | 20,03                    | 19,8                      | -0,2           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 30,01                    | 29,9                      | -0,1           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 40,02                    | 40,0                      | 0,0            | 2,00 | 0,4    |
| Temperatura de bulbo úmido natural | 20,03                    | 19,8                      | -0,2           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 30,01                    | 29,8                      | -0,2           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 40,02                    | 39,9                      | -0,1           | 2,00 | 0,4    |
| Temperatura de globo               | 20,03                    | 19,9                      | -0,1           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 30,01                    | 29,8                      | -0,2           | 2,00 | 0,4    |
|                                    | 40,02                    | 39,9                      | -0,1           | 2,00 | 0,4    |

Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 256 - RBC – Rede Brasileira de Calibração. A CGCRE é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios. O ajuste ou reparo quando realizado não faz parte do escopo de acreditação. Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela CGCRE, que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI). O certificado de calibração poderá ser reproduzido desde que seja legível, na forma integral e sem nenhuma alteração. Os resultados apresentados neste certificado aplicam-se somente ao item calibrado e não se estendem aos instrumentos de mesma marca, modelo ou lote de fabricação. A incerteza expandida de medição declarada (U) foi estimada para um nível de confiança de 95,45%. Este cálculo de incerteza é baseado no fator de abrangência (k) obtido através dos graus de liberdade efetivo (ueff) e tabela t-student.

#### Observação:

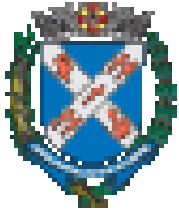
- Este certificado substitui o certificado 174.445, devido à alteração na página 1.
- Tendência = Valor Médio Indicado - Valor de Referência;
- Este certificado é assinado eletronicamente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 2620250290968 / CREA-SP.

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Executante da calibração: | Téc. Roberto Cayres |
|---------------------------|---------------------|

Renato Souza Goulart  
Signatário Autorizado

Av. Engº. Saraiva de Oliveira, 465 – São Paulo / SP – CEP: 05.741-200 – www.chrompack.com.br – 11 3384-9320

Nº da página: 1/1



# Assinaturas do documento



"LIP DEZOLINA PIRES BALTIERI"

Código para verificação: **GJUVH0Y5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JAIANE VIEIRA LEITE** (CPF: \*\*\*.770.828-\*\*) em 31/08/2026 às 14:00:49 (GMT-03:00)  
Emitido por "SolarBPM", emitido em 14/05/2026 - 15:00:18 e válido até 14/05/2029 - 15:00:18.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **NATHALIA CRISTINA CHIARAPA PARRA MARCELINO** (CPF: \*\*\*.564.128-\*\*) em 31/08/2026 às 09:47:16 (GMT-03:00)  
Emitido por "SolarBPM", emitido em 22/05/2026 - 08:54:24 e válido até 22/05/2029 - 08:54:24.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/125641** e o código **GJUVH0Y5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.